



Novo Rumo para a Previdência Brasileira

WALDECK ORNÉLAS
SOLANGE P. VIEIRA*

RESUMO Os sistemas de Previdência em todo o mundo têm passado por um amplo processo de discussão. O aumento da expectativa de vida da população e a redução da taxa de fecundidade têm levado ao aumento acentuado da população idosa. No Brasil, estima-se que o percentual de idosos na população total passará de 5,1% em 2000 para 8,9% em 2020. É nesse contexto que a Reforma da Previdência no Brasil se insere. Busca-se o redimensionamento dos sistema de Previdência frente ao novo padrão demográfico e à nova dinâmica das relações de trabalho.

ABSTRACT *The Social Security systems all over the world have been going through a wide process of discussions. The arise of the life expectancy have been causing a considerable increase in the elderly population. In Brazil, the participation of the elderly people in the total of the population is estimated on 5.1% for the year 2000 and 8.9% for 2020. That is the context in which the Social Security Reform is introduced. Brazil is looking for a new structure for the Social Security system according to the new demographic model and the new dynamic of the share between formal and informal market.*

* *Respectivamente, ministro da Previdência e Assistência Social e economista do BNDES, assessora especial do Ministério da Previdência e Assistência Social.*

1. Introdução

O processo de envelhecimento da população mundial tem levado a inúmeras discussões acerca da forma de financiamento do sistema previdenciário. Na Europa e nos Estados Unidos os governos têm examinado tanto formas alternativas de financiamento da Previdência quanto o aumento das idades mínimas de aposentadoria. Segundo Piñera (1998):

“Atualmente na União Européia existem em média quatro trabalhadores para cada aposentado, em 2040 serão apenas dois trabalhadores por aposentado e em alguns países como a Alemanha essa relação estará próxima de um para um em 2040.”

Os crescentes problemas de financiamento, acarretado pelo aumento do fluxo de pagamentos de benefícios em proporção superior ao ingresso de recursos, têm levado a mudanças estruturais nos diversos sistemas de Previdência existentes no mundo. Dados apresentados por Rodríguez (1997) apontam para uma mudança no fluxo de caixa da Previdência dos Estados Unidos, passando a apresentar déficit partir de 2012. Budd e Campbell (1998) afirmam que o aumento esperado para os gastos previdenciários no Reino Unido é de 4,6% do PIB até 2050, enquanto para os Estados Unidos, o Japão e a França a previsão é de algo entre 26% e 100% do PIB.

No Brasil, os déficits constantes da Previdência a partir de 1995 enfatizaram a necessidade de reforma. O rápido envelhecimento da população e a redução da taxa de fecundidade tendem a agravar a questão previdenciária dentro de um modelo de repartição simples.¹

Neste artigo será realizada uma análise dos principais pontos que permearam a recente regulamentação da Reforma da Previdência. Inicialmente será feito um breve relato da evolução do déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e suas implicações no contexto político da Reforma da Previdência. A seguir, serão apresentados os principais pontos da reforma da Previdência aprovada na Câmara dos Deputados em 6 de outubro de 1999. Finalizando, serão apresentadas as novas perspectivas da Previdência brasileira a partir das modificações aprovadas.

¹ O sistema de repartição simples é definido em Oliveira e Beltrão (1997) como aquele em que “os contribuintes ativos de hoje pagam pelos inativos de hoje, na esperança de que novas gerações de contribuintes venham a fazê-lo quando passarem para a inatividade.”

2. A Evolução Recente do Déficit da Previdência

A partir da Constituição de 1988, que trouxe inúmeros avanços na área social mas também aumentou sobremaneira os gastos da Previdência sem contrapartida de financiamento, os resultados primários da Previdência começaram a se reduzir acentuadamente, iniciando-se a partir de 1995 uma trajetória de déficits crescentes (Tabela 1). De acordo com Ornélas (1999):

“A equiparação dos benefícios dos trabalhadores urbanos e rurais, a partir da Constituição de 1988, acarretou o aumento de 100% dos gastos com estes, visto que os rurais tiveram seu piso elevado de meio para um salário mínimo. Além disso, houve redução de cinco anos para a obtenção de aposentadoria por idade no setor rural, ampliando mais uma vez os gastos com o setor.”

Questões políticas aliadas à falta de consciência acerca do comportamento da conta previdenciária no longo prazo adiaram ao máximo o processo de discussão da Previdência brasileira. A garantia de cobertura dos pagamentos de benefícios pelo Tesouro Nacional, ratificada pela Constituição, e o déficit de aproximadamente 1% do PIB no RGPS, associado a um grave problema fiscal nas contas públicas, trouxeram de volta a questão da necessidade de equilíbrio atuarial das contas previdenciárias. Pinheiro (1998) destaca que:

“O momento atribulado em que ocorreu a revisão constitucional, marcado pela instabilidade do início do governo *pós-impeachment*, CPI do Orçamento, início do Plano Real e eleições de 1994, obstruiu a efetividade de mudanças na área previdenciária durante a revisão constitucional. O início do processo de reforma da Previdên-

TABELA 1

Evolução do Déficit da Previdência (RGPS) – 1988/98

(Em R\$ Bilhões, Preços Constantes de Dezembro de 1998)

	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	SALDO PREVIDENCIÁRIO
1988	30,79	17,83	12,959
1989	30,49	19,04	11,450
1990	31,50	19,52	11,981
1991	28,32	20,47	7,850
1992	27,93	22,28	5,657
1993	31,74	29,97	1,772
1994	33,88	33,07	0,809
1995	40,69	41,02	-0,325
1996	44,36	44,48	-0,124
1997	45,89	49,06	-3,177
1998	46,74	53,49	-6,752

Fonte: MPAS/SPS.

cia só viria a ocorrer em 1995, quando foi enviada ao Congresso proposta de ajuste do sistema de repartição simples, que previa enrijecimento das condições de elegibilidade para a concessão de benefícios, uniformização parcial das regras dos sistemas previdenciários público e privado, eliminação de regimes especiais, modificação das regras de reajuste dos benefícios do setor público e racionalização do sistema complementar.”

Entre 1995 e dezembro de 1998, quando foi aprovada a Emenda 20,² inúmeras discussões permearam o debate político da Reforma da Previdência. No entanto, uma visão quase sempre clientelista impedia que avanços significativos fossem alcançados. Apesar de 77% das aposentadorias programáveis³ concedidas pelo INSS, em julho de 1999, serem por idade (60 anos para mulheres e 65 anos para homens), a proposta de fixação de uma idade mínima para as aposentadorias saiu derrotada na votação da Emenda 20.

Marcada por interesses políticos diversos e pressionada por uma forte crise internacional que destacou a importância do ajuste das contas públicas, a votação da Emenda 20 pelo Congresso indicou uma nova direção para a Previdência brasileira. Em especial, a “desconstitucionalização” da forma de cálculo do salário de benefício abriu espaço para que se introduzissem critérios atuariais pela primeira vez na Previdência. De acordo com Najberg e Ikeda (1999):

“Fica clara a pouca preocupação, até à presente reforma constitucional, de se ter um modelo de Previdência equilibrado em bases atuariais. A Previdência não era entendida como um seguro que visava garantir renda para o indivíduo ou grupo familiar quando da perda da capacidade laborativa. Os benefícios não estavam estreitamente vinculados às contribuições, daí o princípio de equidade individual não ser atendido. Ela se assemelhava mais a um ‘programa de redistribuição de renda’, muitas vezes nem atendendo ao princípio de bem-estar coletivo, já que os benefícios não eram concedidos com base na necessidade individual. Desde que fosse superavitária, a Previdência não precisava ter fundamentação atuarial.”

3. A Reforma

Em dezembro de 1998, com a promulgação da Emenda 20, as linhas gerais do novo modelo passam a estar expressas na Constituição Federal. A definição de uma Previdência essencialmente contributiva com equilíbrio atuarial e financeiro, expressa no artigo 201 da Constituição, enfatiza a

2 A Emenda 20 alterou o texto constitucional de modo a estabelecer as linhas gerais do novo modelo de Previdência a ser regulamentado posteriormente.

3 Entenda-se por aposentadorias programáveis as concedidas por tempo de serviço e por idade, sendo excluídas desse cômputo as que ocorrem por invalidez.

necessidade de mudanças na metodologia de cálculo do salário de benefício dos segurados, bem como a importância de uma Previdência moderna, capaz de atrair os trabalhadores do mercado informal.

A evolução do mercado de trabalho brasileiro, conforme pode ser observado no Gráfico 1, tem mostrado o avanço contínuo do setor informal. Em 1982, os trabalhadores com carteira assinada representavam 57% do total da população ocupada; em 1998, esse número caiu para 46%. Essa tendência – irreversível – deixa clara a importância de criar mecanismos que estimulem os trabalhadores sem carteira assinada a se filiarem como contribuintes da Previdência.

Dentro da ótica de uma Previdência contributiva, em que benefício e contribuição devem estar correlacionados de modo a permitir o equilíbrio atuarial do sistema, a regulamentação do RGPS encaminhada ao Congresso por meio do Projeto de Lei 1.527, de 1999, coloca seu enfoque principal na flexibilização do sistema, no aumento do número de segurados e no equilíbrio atuarial.

Objetivando o aumento do número de segurados, foram adotadas, dentre outras medidas, a eliminação da escala de salário-base, a redução dos juros para indenizações de tempo pretérito não contribuído, a extensão do salá-



rio-maternidade e a uniformização de tratamento para o trabalhador autônomo em relação ao empregado, quando da prestação de serviço a empresas.

A escala de salário-base de contribuição, que hoje obriga as pessoas a começarem a contribuir pelo salário mínimo independente de seu nível de rendimento, reduz a proteção do segurado, uma vez que, em caso de aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio-doença ou salário-maternidade, o valor a receber não é equivalente à renda. Na Tabela 2, a seguir, observa-se que, de acordo com a Pnad, apenas 23,8% do total de autônomos recebem renda mensal de um salário mínimo, enquanto no INSS existem 79% de trabalhadores nessa categoria que contribuem sobre uma renda de um salário mínimo (classe 1). Do mesmo modo, se for analisada a categoria empresários, nota-se que, embora 53,1% tenham renda igual ou maior que o equivalente à classe 10, apenas 1,1% está contribuindo nessa classe.⁴

TABELA 2

Distribuição dos Autônomos e Empresários na Escala de Salário-Base do INSS e de acordo com Rendimento Declarado à Pnad-1997

CLASSES DA ESCALA DE SALÁRIO-BASE	AUTÔNOMOS CONTRIBUINTES DO INSS NA ESCALA	RENDIMENTOS DOS AUTÔNOMOS (Pnad)	EMPRESÁRIOS CONTRIBUINTES DO INSS NA ESCALA	RENDIMENTOS DOS EMPRESÁRIOS (Pnad)
Classe 1	79,0	23,8	72,0	3,5
Classe 2	12,6	19,0	14,6	5,3
Classe 3	2,1	12,5	2,3	5,9
Classe 4	2,2	10,1	3,3	7,5
Classe 5	1,6	6,5	2,7	5,0
Classe 6	0,8	2,9	1,6	2,6
Classe 7	0,4	4,2	1,0	4,5
Classe 8	0,4	1,2	0,8	1,8
Classe 9	0,3	4,9	0,6	10,6
Classe 10	0,6	14,9	1,1	53,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fontes: Pnad-1997 e AEPS-1997. Elaboração: SPS.

⁴ As diversas classes do INSS estão definidas para os contribuintes que não tenham carteira assinada (individuais) e representam níveis de renda sobre o qual deve ser efetuado o recolhimento mensal do segurado ao INSS. A classe 10, por exemplo, corresponde hoje à quantia de R\$ 1.255,32.

Com a eliminação da escala de salário-base associada à expansão do período de cálculo para se obter a média do salário de benefício, que deverá ser todo o período contributivo do segurado, a partir de julho de 1994, espera-se que o trabalhador se veja motivado a optar por um salário de contribuição mais elevado, uma vez que isso irá se refletir no seu salário de benefício, que antes tomava como base apenas os últimos 36 meses de contribuição.

A redução dos juros mensais incidentes sobre indenização de tempo efetivamente trabalhado mas não recolhido à Previdência, que caem de 1% a.m. para 0,5% a.m, propiciará aos segurados incorporar ao seu tempo de contribuição atual períodos anteriores a março de 1995. Mais uma vez busca-se a maior flexibilização do sistema e o incentivo para a filiação de pessoas que não tenham contribuído no passado e desejem começar a fazê-lo agora.

A extensão do salário-maternidade a todas as filiadas da Previdência irá favorecer de imediato 1,4 milhão de seguradas do INSS em idade fértil que hoje não têm acesso a esse benefício, o que será um grande incentivo a novas filiações de seguradas individuais. Na Tabela 3, a seguir, pode-se observar o número potencial de mulheres beneficiadas por categoria, contribuintes ou não, o qual se estima em 3.900.862.

Já a redução de 20% para 11% do valor da contribuição do trabalhador autônomo, quando da prestação de serviço à empresa,⁵ objetiva a neutralidade da Previdência do ponto de vista da alocação de mão-de-obra no mercado de trabalho, pois o trabalhador autônomo terá o mesmo tratamento daquele com carteira assinada.

TABELA 3

Trabalhadoras em Idade Fértil não Cobertas pelo Salário-Maternidade: Categorias Específicas – 1997

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Contribuintes do RGPS	1.374.092
Autônomas e Equiparadas	778.599
Empresárias	400.741
Facultativas	194.753
Não Contribuintes	2.526.770
Total	3.900.862

Fontes: Rais/CNIS/Dataprev e Pnad/IBGE. Elaboração: SPS.

⁵ A redução de 9% para os empregados será processada pela dedução da parcela da contribuição patronal.

O Novo Método de Cálculo do Salário de Benefício

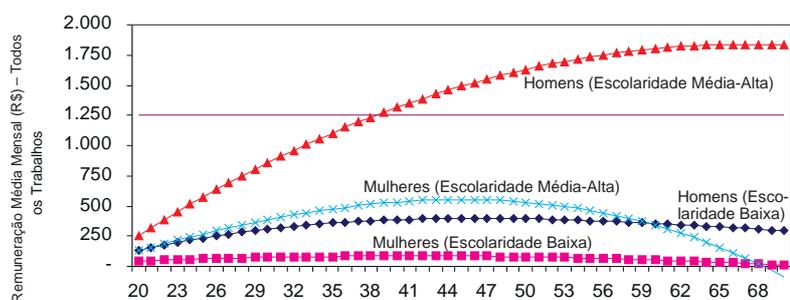
Com a “desconstitucionalização” do critério de cálculo do salário de benefício, a partir da aprovação da Emenda 20, torna-se possível a introdução de critérios atuariais na fórmula de cálculo do salário de benefício. O novo método de cálculo aumenta a correlação entre contribuição e benefício, de forma a reduzir subsídios implícitos no sistema.

A fórmula de cálculo atual, ao utilizar apenas os 36 últimos meses como base para a aposentadoria, provoca distorções que podem ser agravadas na medida em que as pessoas tenham uma trajetória salarial decrescente no final de sua vida laboral. Destaca-se aqui que essa distorção assume maior gravidade quando se constata que a maioria dos trabalhadores brasileiros apresenta esse perfil, a saber, os de escolaridade baixa e média, como pode ser observado no Gráfico 2, a seguir.

A utilização dos últimos 36 meses de contribuição como parâmetro para cálculo do salário de benefício ocasiona distorções na medida em que esse período representa cerca de apenas 10% do tempo de contribuição do trabalhador,⁶ isto é, existe pouca probabilidade de que a média seja signifi-

GRÁFICO 2

Brasil: Remuneração Média do Trabalho por Idade, Gênero e Escolaridade – 1997



Fontes: Phad-1997 e AESP-1997. Elaboração: Ipea.

⁶ Assume-se aqui que, em média, o tempo de contribuição do segurado brasileiro varia entre 30 e 35 anos.

cativa. Adiciona-se, ainda, o fato de isso ser socialmente injusto, pois são os trabalhadores de mais baixa renda (escolaridade baixa) os mais prejudicados, conforme pode ser observado no Gráfico 2.

Objetivando eliminar tais distorções, o Projeto de Lei 1.527, de 1999, propõe que o cálculo do salário de benefício do trabalhador seja efetuado com base em toda a sua vida laboral, o que resultará num aumento gradativo. Ou seja, a base de cálculo será dada pelo período entre julho de 1994, fixado como ponto inicial, e a data da aposentadoria de cada trabalhador.

Além disso, com o intuito de proteger os trabalhadores que têm uma vida laboral instável, inclusive com períodos de desemprego, foi estabelecido que 80% dos maiores salários de contribuição, observados durante toda a vida laboral do trabalhador, serão adotados para o cálculo da média, eliminando-se os 20% menores.

Uma vez ampliado o período que serve como base de cálculo para o salário de benefício, é esperado que a média represente de forma adequada o valor da aposentadoria a ser recebida. Portanto, uma vez alcançada a equivalência entre salário de contribuição e salário de benefício, resta agora buscar o equilíbrio em relação ao tempo de contribuição e de recebimento do benefício. Dessa forma, dando continuidade ao objetivo de atender a princípios constitucionais de equilíbrio atuarial do sistema, a nova fórmula de cálculo ajusta a média de todos os salários de contribuição dos segurados pelo fator previdenciário f , passando o salário de benefício a ser definido da seguinte forma:

$$Sb = M \times f$$

onde:

Sb = salário de benefício;

M = média dos 80% maiores salários de contribuição do segurado durante todo o seu tempo de contribuição, corrigidos monetariamente; e

f = fator previdenciário, definido a seguir:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 - \frac{Id + Tc \times a}{100} \right)$$

onde:

Tc = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado;

Es = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria; e

Id = idade do segurado na data da aposentadoria.

Na primeira parte do fator previdenciário, onde o tempo de contribuição é multiplicado pela alíquota e dividido pelo período médio em que o segurado irá receber seu benefício, está sendo equalizado o período de contribuição de cada segurado com o tempo médio de recebimento do benefício (expectativa de sobrevida).

Por exemplo, supondo um segurado que trabalhou durante 30 anos, o tempo de contribuição efetiva à Previdência, na verdade, é de 9,3 anos (30 x 31%). Portanto, se a expectativa de sobrevida desse segurado for de 9,3 anos, a primeira parte do fator estará equilibrada, pois o produto da multiplicação do tempo de contribuição pela alíquota, dividido pela expectativa de sobrevida, será igual a 1.

Na segunda parte do fator estará sendo pago um prêmio para os segurados que permanecerem em atividade, o que de certo modo poderá estar associado a uma taxa de juros, ou seja, efetua-se aqui a capitalização dos recursos acumulados ao longo do período de contribuição. Destaca-se que essas taxas são diferenciadas, isto é, quem sair mais cedo do regime de Previdência receberá remuneração menor, uma vez que o prêmio cresce com a permanência em atividade.

Observa-se que, além de ser extremamente justo remunerar o segurado que permanecer menos tempo no sistema com taxas de juros menores, isso permite que o fluxo de caixa fique melhor equilibrado, pois o segurado que sair mais cedo, provocando um desembolso antecipado do sistema, terá em contrapartida um prêmio menor.

No Anexo (Tabela A.1), observa-se que um segurado A que tenha ingressado no mercado de trabalho aos 18 anos e se aposentado aos 53 anos, após 35 anos de contribuição, terá um fator previdenciário igual a 0,79, enquanto um segurado B que saia do mercado de trabalho com 62 anos, tendo ingressado também com 18 anos, terá um fator de 1,508. Note-se que o fator previdenciário do segurado A é menor que o do B em decorrência do seu menor tempo de contribuição, bem como sua maior expectativa de sobrevida.⁷ Pois, enquanto A irá receber o benefício por cerca de 22,5 anos, B receberá por 15,89 anos, uma diferença de cerca de sete anos no tempo de

⁷ As expectativas de sobrevida estão baseadas em dados do IBGE para a população brasileira de 1995, conforme mostra a Tabela A.3 do Anexo.

recebimento do benefício. Adiciona-se, ainda, que B contribuiu por nove anos a mais do que A.

Com a modificação na metodologia de cálculo, os segurados passam a receber seu salário de benefício de acordo com o valor e o tempo de suas contribuições, o que os incentivará a permanecer em atividade, mesmo depois de atingidas as condições de elegibilidade para a aposentadoria.

Uma vez demonstrado o que o fator previdenciário representa, é clara a conclusão de que o que temos aqui são as contribuições médias do trabalhador ao longo de sua vida laboral, acumuladas e corrigidas monetariamente, incidindo ainda sobre estas uma taxa de juros que varia de acordo com a escolha pessoal de cada segurado quanto à data de sua aposentadoria.

Depreende-se que o fator previdenciário introduz no regime de repartição simples a equalização entre contribuição e benefício, permitindo que os ajustes demográficos sejam realizados de forma endógena ao sistema. O aumento da expectativa de sobrevida da população ou a mudança no perfil de entrada e saída do segurado do sistema estão considerados no próprio cálculo do salário de benefício.

Na versão final do projeto votada na Câmara dos Deputados, foi estabelecida ainda uma regra de transição, cujo objetivo é permitir que os segurados possam fazer um planejamento mais adequado de sua aposentadoria. A regra de transição estabelece a entrada em vigor gradativa do fator previdenciário, na proporção de 1/60 a cada mês, de modo que ao final de 60 meses terão sido implementados 100% do fator previdenciário. Portanto, pode-se especificar que o fator de transição (f_n) será definido da seguinte forma:

$$f_n = \left(f \times \frac{n}{60} \right) + \left(\frac{60 - n}{60} \right)$$

onde:

f_n = fator de transição;

n = número de meses decorridos entre a data de promulgação da lei e a data de aposentadoria do segurado; e

f = fator previdenciário, definido anteriormente.

No Anexo, as Tabelas A.1 e A.2 ilustram alguns exemplos de quanto seria o fator previdenciário de acordo com as diferentes decisões de aposentadoria

dos segurados. A Tabela A.1 contém o fator previdenciário após o término do período de transição, enquanto a Tabela A.2 exemplifica o fator de transição (f_n) após 12 meses ($n = 12$) da entrada em vigor da lei. Os cálculos foram elaborados com base na expectativa de sobrevida apurada pelo IBGE em 1995 para a população brasileira de ambos os sexos (Tabela A.3 do Anexo). Note-se que, ao se utilizar a expectativa de ambos os sexos, foi concedido subsídio às mulheres, uma vez que estas apresentam expectativa de sobrevida mais elevada que os homens.

Foi também concedido um abono de cinco anos de contribuição às mulheres e de 10 e cinco anos, respectivamente, às professoras e aos professores de ensino infantil, fundamental e médio. Assim, ao se verificar o fator previdenciário dessas pessoas nas tabelas, devem ser adicionados ao tempo de contribuição efetivo de cada segurado os abonos anteriormente mencionados. Por exemplo, uma mulher que se aposentar com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade terá o fator correspondente ao de um segurado que apresenta 35 (30 + 5) anos de contribuição e 55 anos de idade.

O abono às mulheres representará um aumento médio no valor do seu salário de benefício em torno de 12%, dependendo, é claro, de qual seja a faixa de tempo de contribuição e idade. Estima-se que esse bônus represente um aumento de cerca de 2,4% dos gastos, dado que as mulheres representam 20% do gasto total das aposentadorias por tempo de serviço. Quanto a professores e professoras, os bônus de cinco e 10 anos representam aumentos de, respectivamente, 12% e 25% nas aposentadorias dos segurados, como pode ser observado na Tabela A.1 do Anexo. No entanto, essas categorias representam apenas cerca de 1,6% dos segurados.

Outro ponto relevante a ser explicitado refere-se à alíquota utilizada para cálculo do fator previdenciário. Foi tomada como base a alíquota de 31%, onde 20% correspondem à contribuição da empresa e 11% à maior alíquota existente para os segurados empregados. A alíquota de 31% representa, dessa forma, um subsídio às classes menos organizadas e que recebem menores salários, pois os segurados pagam alíquotas de 20% como contribuintes individuais e de 8% e 9% enquanto empregados que recebem salários de até R\$ 376,60 e R\$ 627,66, respectivamente.

A princípio se poderia afirmar que os auxílios não programáveis⁸ não estariam sendo cobertos. No entanto, é importante lembrar que a alíquota de 20% da empresa é paga sobre o salário total do trabalhador, não sendo desta forma limitada pelo teto de R\$ 1.255,32. Ou seja, para um trabalhador

⁸ Entenda-se por auxílios não-programáveis o auxílio-doença, as pensões, o salário-maternidade e a aposentadoria por invalidez.

que recebe R\$ 3.000,00 a contribuição da empresa é de R\$ 600,00 ao invés de R\$ 251,06. No período entre janeiro e agosto de 1999 a parcela arrecadada com a contribuição das empresas que excedeu o teto foi de cerca de 17% da contribuição total de empresas e empregados. Portanto, dada essa margem nos recursos arrecadados, acredita-se que a aplicação da alíquota total no cálculo atuarial não irá gerar problemas de caixa aos cofres da Previdência.

Ressalte-se, no entanto, que o adequado dentro de um cálculo atuarial *stricto sensu* seria a aplicação de uma alíquota que levasse em conta os custos gerados por esses benefícios adicionais pagos pelo sistema, bem como os seus custos administrativos, o que refletiria, portanto, uma alíquota inferior a 31%. Acredita-se que num futuro bem próximo tais ajustes possam ser realizados.

Destaca-se ainda que, na medida em que foram criados incentivos para que os segurados permaneçam em atividade, qualquer atitude destes no sentido de postergarem suas aposentadorias poderá levar a uma redução do déficit hoje existente.

4. Conclusão

Com a nova metodologia de cálculo do salário de benefício espera-se que o déficit da Previdência seja estabilizado, na medida em que as novas concessões serão baseadas em critérios atuariais e não gerarão déficits adicionais.

A nova metodologia de cálculo não elimina o déficit hoje existente nem mesmo altera direitos adquiridos de pessoas que já se aposentaram. Mas permite maior correlação entre salário de contribuição e salário de benefício para as novas aposentadorias.

A metodologia proposta representa ainda um grande avanço no sistema de repartição simples, o qual é profundamente afetado por mudanças demográficas. Com o aumento da expectativa de sobrevida da população, por exemplo, é necessário que limites de idade mínima sejam periodicamente repactuados com a sociedade. No entanto, na medida em que essa variável está presente no próprio cálculo do salário de benefício, os ajustes necessários serão automaticamente internalizados de modo que o sistema se mantenha em equilíbrio.

As condições de elegibilidade à aposentadoria passam agora a contar com critérios atuariais que permitirão aos segurados que contribuíram por períodos diferentes receberem tratamento diferenciado. Eliminam-se, dessa forma, as transferências de renda para aqueles trabalhadores que se aposentam

precocemente e usufruem do benefício por um período muito maior do que aqueles que, com o mesmo tempo de contribuição, se aposentam mais tarde, a saber, os trabalhadores de mais baixa renda, que na sua maioria não possuem vida laboral estável e, portanto, se aposentam por idade ao invés de tempo de contribuição.

Inicia-se, a partir de agora, uma nova fase da Previdência Social Brasileira, onde os benefícios pagos nas aposentadorias por tempo de contribuição passam a ter uma correlação estreita com a contribuição de cada segurado. Os auxílios, os benefícios não programáveis e as aposentadorias por idade permanecem com um caráter eminentemente social, ou seja, a correlação entre contribuição e benefício ainda continua muito aquém do desejado. E, no que se refere ao trabalhador do mercado informal, ampliam-se os seus benefícios e permite-se maior flexibilidade no relacionamento com a Previdência.

Anexo

TABELA A.1
Fator Previdenciário

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE DA APOSENTADORIA																													
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
25	0,424	0,439	0,456	0,473	0,492	0,511	0,532	0,554	0,577	0,601	0,628	0,656	0,685	0,718	0,752	0,788	0,828	0,871	0,917	0,967	1,021	1,079	1,144	1,212	1,287	1,369	1,458	1,555	1,660	1,774
26	0,442	0,458	0,475	0,493	0,512	0,533	0,554	0,577	0,601	0,627	0,654	0,683	0,714	0,748	0,783	0,821	0,863	0,907	0,955	1,007	1,064	1,124	1,191	1,263	1,341	1,426	1,519	1,620	1,729	1,849
27	0,460	0,477	0,494	0,513	0,533	0,554	0,577	0,600	0,625	0,652	0,680	0,711	0,743	0,778	0,815	0,855	0,897	0,944	0,994	1,048	1,107	1,170	1,239	1,314	1,395	1,484	1,580	1,685	1,799	1,923
28	0,478	0,495	0,514	0,533	0,554	0,576	0,599	0,624	0,650	0,678	0,707	0,739	0,772	0,808	0,847	0,888	0,932	0,980	1,032	1,088	1,150	1,215	1,288	1,365	1,449	1,542	1,641	1,750	1,869	1,998
29	0,496	0,514	0,533	0,553	0,575	0,598	0,622	0,647	0,674	0,703	0,734	0,766	0,801	0,839	0,879	0,921	0,967	1,017	1,071	1,129	1,193	1,261	1,336	1,416	1,504	1,599	1,703	1,816	1,939	2,072
30	0,514	0,533	0,553	0,574	0,596	0,619	0,644	0,671	0,699	0,729	0,760	0,794	0,830	0,869	0,911	0,955	1,003	1,054	1,110	1,170	1,236	1,306	1,384	1,467	1,558	1,657	1,765	1,882	2,009	2,147
31	0,532	0,551	0,572	0,594	0,617	0,641	0,667	0,695	0,724	0,754	0,787	0,822	0,860	0,900	0,943	0,988	1,038	1,091	1,149	1,212	1,279	1,352	1,433	1,519	1,613	1,716	1,827	1,948	2,079	2,223
32	0,550	0,570	0,592	0,614	0,638	0,663	0,690	0,718	0,748	0,780	0,814	0,850	0,889	0,930	0,975	1,022	1,073	1,129	1,188	1,253	1,323	1,398	1,482	1,571	1,668	1,774	1,889	2,014	2,150	2,298
33	0,569	0,589	0,612	0,635	0,659	0,685	0,713	0,742	0,773	0,806	0,841	0,879	0,918	0,961	1,007	1,056	1,109	1,166	1,228	1,294	1,367	1,445	1,531	1,623	1,723	1,832	1,951	2,080	2,221	2,374
34	0,587	0,608	0,631	0,655	0,681	0,707	0,736	0,766	0,798	0,832	0,868	0,907	0,948	0,992	1,040	1,090	1,144	1,203	1,267	1,336	1,411	1,491	1,580	1,675	1,778	1,891	2,014	2,147	2,292	2,450
35	0,605	0,628	0,651	0,676	0,702	0,730	0,759	0,790	0,823	0,858	0,895	0,935	0,978	1,023	1,072	1,124	1,180	1,241	1,307	1,378	1,455	1,538	1,629	1,727	1,834	1,950	2,076	2,214	2,363	2,526
36	0,624	0,647	0,671	0,696	0,723	0,752	0,782	0,814	0,848	0,884	0,923	0,964	1,007	1,054	1,105	1,158	1,216	1,279	1,346	1,419	1,499	1,584	1,679	1,779	1,889	2,009	2,139	2,281	2,435	2,603
37	0,643	0,666	0,691	0,717	0,745	0,774	0,805	0,838	0,873	0,911	0,950	0,992	1,037	1,086	1,138	1,192	1,252	1,317	1,386	1,461	1,543	1,631	1,728	1,832	1,945	2,069	2,202	2,348	2,507	2,680
38	0,661	0,685	0,711	0,738	0,767	0,797	0,829	0,863	0,899	0,937	0,977	1,021	1,067	1,117	1,170	1,227	1,288	1,355	1,426	1,504	1,588	1,678	1,778	1,885	2,001	2,128	2,266	2,416	2,579	2,757
39	0,680	0,705	0,731	0,759	0,788	0,819	0,852	0,887	0,924	0,963	1,005	1,049	1,097	1,149	1,203	1,261	1,325	1,393	1,466	1,546	1,632	1,725	1,826	1,938	2,057	2,188	2,329	2,483	2,651	2,834
40	0,699	0,724	0,751	0,780	0,810	0,842	0,876	0,912	0,950	0,990	1,033	1,079	1,128	1,180	1,236	1,296	1,361	1,431	1,506	1,588	1,677	1,773	1,878	1,991	2,114	2,248	2,393	2,551	2,724	2,911
41	0,744	0,772	0,801	0,832	0,864	0,899	0,936	0,975	1,016	1,060	1,108	1,158	1,212	1,270	1,331	1,397	1,469	1,547	1,631	1,722	1,820	1,928	2,044	2,170	2,308	2,457	2,620	2,797	2,989	
42	0,792	0,822	0,854	0,887	0,923	0,961	1,001	1,043	1,088	1,137	1,188	1,244	1,303	1,366	1,434	1,508	1,587	1,674	1,767	1,868	1,979	2,097	2,227	2,368	2,521	2,688	2,869	3,067		
43	0,843	0,876	0,910	0,947	0,985	1,026	1,070	1,116	1,166	1,219	1,275	1,336	1,401	1,471	1,546	1,628	1,716	1,812	1,915	2,029	2,151	2,284	2,429	2,586	2,757	2,943	3,145			
44	0,898	0,933	0,971	1,010	1,052	1,097	1,144	1,195	1,249	1,308	1,370	1,436	1,508	1,585	1,669	1,759	1,858	1,963	2,080	2,205	2,341	2,489	2,650	2,825	3,016	3,224				
45	0,956	0,994	1,035	1,078	1,124	1,173	1,225	1,280	1,340	1,403	1,471	1,545	1,624	1,710	1,802	1,903	2,011	2,131	2,259	2,398	2,550	2,715	2,894	3,090	3,302					
46	1,018	1,060	1,104	1,151	1,201	1,254	1,311	1,372	1,437	1,506	1,582	1,663	1,751	1,846	1,949	2,060	2,182	2,313	2,456	2,611	2,780	2,964	3,164	3,381						
47	1,085	1,130	1,178	1,229	1,284	1,342	1,404	1,471	1,542	1,619	1,702	1,792	1,889	1,995	2,108	2,233	2,367	2,513	2,672	2,845	3,033	3,238	3,461							
48	1,156	1,205	1,258	1,314	1,373	1,437	1,505	1,578	1,656	1,741	1,833	1,933	2,041	2,156	2,285	2,421	2,571	2,734	2,910	3,103	3,312	3,540								
49	1,233	1,286	1,343	1,404	1,469	1,539	1,613	1,694	1,781	1,875	1,976	2,087	2,205	2,336	2,476	2,629	2,795	2,976	3,173	3,387	3,620									
50	1,315	1,373	1,435	1,502	1,573	1,649	1,731	1,820	1,916	2,020	2,133	2,254	2,388	2,531	2,687	2,857	3,042	3,243	3,461	3,699										
51	1,403	1,466	1,535	1,608	1,685	1,769	1,860	1,958	2,064	2,179	2,303	2,440	2,586	2,745	2,919	3,108	3,313	3,536	3,780											
52	1,498	1,567	1,642	1,721	1,807	1,900	2,000	2,108	2,226	2,352	2,492	2,641	2,804	2,981	3,174	3,383	3,612	3,860												
53	1,600	1,677	1,757	1,845	1,939	2,042	2,152	2,272	2,401	2,544	2,696	2,863	3,044	3,240	3,454	3,687	3,941													
54	1,711	1,793	1,883	1,980	2,084	2,197	2,319	2,451	2,597	2,752	2,922	3,106	3,307	3,525	3,763	4,021														
55	1,830	1,921	2,020	2,126	2,241	2,366	2,500	2,649	2,807	2,981	3,169	3,374	3,596	3,839	4,102															

TABELA A.2

Fator Previdenciário: Primeiro Ano de Transição (após 12 Meses)

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE DA APOSENTADORIA																													
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
25	0,885	0,888	0,891	0,895	0,898	0,902	0,906	0,911	0,915	0,920	0,926	0,931	0,937	0,944	0,950	0,958	0,966	0,974	0,983	0,993	1,004	1,016	1,029	1,042	1,057	1,074	1,092	1,111	1,132	1,155
26	0,888	0,892	0,895	0,899	0,902	0,907	0,911	0,915	0,920	0,925	0,931	0,937	0,943	0,950	0,957	0,964	0,973	0,981	0,991	1,001	1,013	1,025	1,038	1,053	1,068	1,085	1,104	1,124	1,146	1,170
27	0,892	0,895	0,899	0,903	0,907	0,911	0,915	0,920	0,925	0,930	0,936	0,942	0,949	0,956	0,963	0,971	0,979	0,989	0,999	1,010	1,021	1,034	1,048	1,063	1,079	1,097	1,116	1,137	1,160	1,185
28	0,896	0,899	0,903	0,907	0,911	0,915	0,920	0,925	0,930	0,936	0,941	0,948	0,954	0,962	0,969	0,978	0,986	0,996	1,006	1,018	1,030	1,043	1,058	1,073	1,090	1,108	1,128	1,150	1,174	1,200
29	0,899	0,903	0,907	0,911	0,915	0,920	0,924	0,929	0,935	0,941	0,947	0,953	0,960	0,968	0,976	0,984	0,993	1,003	1,014	1,026	1,039	1,052	1,067	1,083	1,101	1,120	1,141	1,163	1,188	1,214
30	0,903	0,907	0,911	0,915	0,919	0,924	0,929	0,934	0,940	0,946	0,952	0,959	0,966	0,974	0,982	0,991	1,001	1,011	1,022	1,034	1,047	1,061	1,077	1,093	1,112	1,131	1,153	1,176	1,202	1,229
31	0,906	0,910	0,914	0,919	0,923	0,928	0,933	0,939	0,945	0,951	0,957	0,964	0,972	0,980	0,989	0,998	1,008	1,018	1,030	1,042	1,056	1,070	1,087	1,104	1,123	1,143	1,165	1,190	1,216	1,245
32	0,910	0,914	0,918	0,923	0,928	0,933	0,938	0,944	0,950	0,956	0,963	0,970	0,978	0,986	0,995	1,004	1,015	1,026	1,038	1,051	1,065	1,080	1,096	1,114	1,134	1,155	1,178	1,203	1,230	1,260
33	0,914	0,918	0,922	0,927	0,932	0,937	0,943	0,948	0,955	0,961	0,968	0,976	0,984	0,992	1,001	1,011	1,022	1,033	1,046	1,059	1,073	1,089	1,106	1,125	1,145	1,166	1,190	1,216	1,244	1,275
34	0,917	0,922	0,926	0,931	0,936	0,941	0,947	0,953	0,960	0,966	0,974	0,981	0,990	0,998	1,008	1,018	1,029	1,041	1,053	1,067	1,082	1,098	1,116	1,135	1,156	1,178	1,203	1,229	1,258	1,290
35	0,921	0,926	0,930	0,935	0,940	0,946	0,952	0,958	0,965	0,972	0,979	0,987	0,996	1,005	1,014	1,025	1,036	1,048	1,061	1,076	1,091	1,108	1,126	1,145	1,167	1,190	1,215	1,243	1,273	1,305
36	0,925	0,929	0,934	0,939	0,945	0,950	0,956	0,963	0,970	0,977	0,985	0,993	1,001	1,011	1,021	1,032	1,043	1,056	1,069	1,084	1,100	1,117	1,136	1,156	1,178	1,202	1,228	1,256	1,287	1,321
37	0,929	0,933	0,938	0,943	0,949	0,955	0,961	0,968	0,975	0,982	0,990	0,998	1,007	1,017	1,028	1,038	1,050	1,063	1,077	1,092	1,109	1,126	1,146	1,166	1,189	1,214	1,240	1,270	1,301	1,336
38	0,932	0,937	0,942	0,948	0,953	0,959	0,966	0,973	0,980	0,987	0,995	1,004	1,013	1,023	1,034	1,045	1,058	1,071	1,085	1,101	1,118	1,136	1,156	1,177	1,200	1,226	1,253	1,283	1,316	1,351
39	0,936	0,941	0,946	0,952	0,958	0,964	0,970	0,977	0,985	0,993	1,001	1,010	1,019	1,030	1,041	1,052	1,065	1,079	1,093	1,109	1,126	1,145	1,166	1,188	1,211	1,238	1,266	1,297	1,330	1,367
40	0,940	0,945	0,950	0,956	0,962	0,968	0,975	0,982	0,990	0,998	1,007	1,016	1,026	1,036	1,047	1,059	1,072	1,086	1,101	1,118	1,135	1,155	1,176	1,198	1,223	1,250	1,279	1,310	1,345	1,382
41	0,949	0,954	0,960	0,966	0,973	0,980	0,987	0,995	1,003	1,012	1,022	1,032	1,042	1,054	1,066	1,079	1,094	1,109	1,126	1,144	1,164	1,186	1,209	1,234	1,262	1,291	1,324	1,359	1,398	1,440
42	0,958	0,964	0,971	0,977	0,985	0,992	1,000	1,009	1,018	1,027	1,038	1,049	1,061	1,073	1,087	1,102	1,117	1,135	1,153	1,174	1,196	1,219	1,245	1,274	1,304	1,338	1,374	1,413	1,455	1,500
43	0,969	0,975	0,982	0,989	0,997	1,005	1,014	1,023	1,033	1,044	1,055	1,067	1,080	1,094	1,109	1,126	1,143	1,162	1,183	1,206	1,230	1,257	1,286	1,317	1,351	1,389	1,429	1,473	1,520	1,570
44	0,980	0,987	0,994	1,002	1,010	1,019	1,029	1,039	1,050	1,062	1,074	1,087	1,102	1,117	1,134	1,152	1,172	1,193	1,216	1,241	1,268	1,298	1,330	1,365	1,403	1,445	1,491	1,540	1,593	1,650
45	0,991	0,999	1,007	1,016	1,025	1,035	1,045	1,056	1,068	1,081	1,094	1,109	1,125	1,142	1,160	1,181	1,202	1,226	1,252	1,280	1,310	1,343	1,379	1,418	1,460	1,506	1,556	1,610	1,668	1,730
46	1,004	1,012	1,021	1,030	1,040	1,051	1,062	1,074	1,087	1,101	1,116	1,133	1,150	1,169	1,190	1,212	1,236	1,263	1,291	1,322	1,356	1,393	1,433	1,476	1,523	1,573	1,627	1,685	1,747	1,814
47	1,017	1,026	1,036	1,046	1,057	1,068	1,081	1,094	1,108	1,124	1,140	1,158	1,178	1,199	1,222	1,247	1,273	1,303	1,334	1,369	1,407	1,448	1,492	1,540	1,591	1,645	1,703	1,765	1,831	1,902
48	1,031	1,041	1,052	1,063	1,075	1,087	1,101	1,116	1,131	1,148	1,167	1,187	1,208	1,231	1,257	1,284	1,314	1,347	1,382	1,421	1,462	1,508	1,556	1,607	1,661	1,719	1,781	1,848	1,920	1,997
49	1,047	1,057	1,069	1,081	1,094	1,108	1,123	1,139	1,156	1,175	1,195	1,217	1,241	1,267	1,295	1,326	1,359	1,395	1,435	1,479	1,527	1,578	1,632	1,690	1,752	1,818	1,889	1,965	2,046	2,132
50	1,063	1,075	1,087	1,100	1,115	1,130	1,146	1,164	1,183	1,204	1,227	1,251	1,278	1,306	1,337	1,371	1,408	1,449	1,492	1,540	1,591	1,645	1,703	1,765	1,831	1,902	1,978	2,059	2,146	2,238
51	1,081	1,093	1,107	1,122	1,137	1,154	1,172	1,192	1,213	1,236	1,261	1,288	1,317	1,349	1,384	1,422	1,463	1,507	1,556	1,607	1,661	1,719	1,781	1,848	1,920	1,997	2,079	2,166	2,258	2,355
52	1,100	1,113	1,128	1,144	1,161	1,180	1,200	1,222	1,245	1,270	1,298	1,328	1,361	1,396	1,435	1,477	1,522	1,570	1,620	1,673	1,730	1,791	1,856	1,925	1,998	2,075	2,157	2,244	2,336	2,433
53	1,120	1,135	1,151	1,169	1,188	1,208	1,230	1,254	1,280	1,309	1,339	1,373	1,409	1,448	1,491	1,537	1,588	1,641	1,697	1,756	1,818	1,884	1,954	2,028	2,106	2,188	2,275	2,367	2,464	2,566
54	1,142	1,159	1,177	1,196	1,217	1,239	1,264	1,290	1,319	1,350	1,384	1,421	1,461	1,505	1,553	1,604	1,657	1,714	1,774	1,837	1,904	1,975	2,050	2,129	2,212	2,299	2,391	2,488	2,591	2,699
55	1,166	1,184	1,204	1,225	1,248	1,273	1,300	1,330	1,361	1,396	1,434	1,475	1,519	1,568	1,620	1,675	1,734	1,796	1,862	1,932	2,006	2,084	2,167	2,254	2,345	2,441	2,542	2,648	2,759	2,875

TABELA A.3

**Tábua Completa de Mortalidade Apurada pelo IBGE em 1995
para a População Brasileira de Ambos os Sexos**

IDADE	EXPECTATIVA DE SOBREVIDA	IDADE	EXPECTATIVA DE SOBREVIDA
0	67,29	40	33,20
1	69,02	41	32,34
2	68,26	42	31,48
3	67,35	43	30,63
4	66,39	44	29,78
5	65,42	45	28,94
6	64,47	46	28,11
7	63,51	47	27,29
8	62,53	48	26,47
9	61,56	49	25,67
10	60,58	50	24,86
11	59,60	51	24,07
12	58,62	52	23,28
13	57,65	53	22,50
14	56,68	54	21,73
15	55,72	55	20,97
16	54,77	56	20,22
17	53,83	57	19,47
18	52,89	58	18,74
19	51,96	59	18,01
20	51,04	60	17,29
21	50,13	61	16,59
22	49,21	62	15,89
23	48,31	63	15,20
24	47,40	64	14,52
25	46,50	65	13,85
26	45,60	66	13,19
27	44,70	67	12,55
28	43,80	68	11,91
29	42,90	69	11,30
30	42,00	70	10,70
31	41,11	71	10,12
32	40,22	72	9,55
33	39,33	73	9,01
34	38,45	74	8,49
35	37,56	75	7,98
36	36,68	76	7,50
37	35,81	77	7,04
38	34,93	78	6,59
39	34,06	79	6,17
		80	5,80

Fonte: IBGE/DPE/DEPIS/DIEAD/DEMOG – Gerência das Componentes Demográficas.

Obs.: A tábua completa foi aberta através de abreviada utilizando multiplicadores e a função de Gompertz.

Referências Bibliográficas

- BUDD, A., CAMPBELL, N. The roles of the public and private sectors in the UK: pension system. In: FELDSTEIN, Martin (ed.). *Privatizing social security*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998, p. 99-134.
- NAJBERG, S., IKEDA, M. Previdência no Brasil: desafios e limites. In: GIAMBIAGI, F., MOREIRA, M. (orgs.). *A economia brasileira nos anos 90*. Rio de Janeiro: BNDES, 1999, p. 261-290.
- OLIVEIRA, F. E. B. de, BELTRÃO, K. *Reforma da previdência*. Rio de Janeiro: Ipea, 1997 (Texto para Discussão, 508).
- ORNÉLAS, W. A previdência social em fase de transição. In: VELLOSO, J. P. R. (org.). *A crise mundial e a nova agenda de crescimento*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1999, p. 423-453.
- PIÑERA, J. A way out of Europe's pension crisis. *European Reader's Digest*, jun. 1998.
- PINHEIRO, V. C. *Instituições previdenciárias e modelos de desenvolvimento no Brasil e Argentina*. Brasília: Universidade de Brasília/Departamento de Ciência Política, fev. 1998 (Tese de Mestrado).
- RODRÍGUEZ, L. J. *Social security privatization in the United States and the Chilean experience*. Trabalho apresentado no 4th Império Risk Seminar, Europarque Congress Centre. Santa Maria da Feira, Portugal, fev. 1997.

